



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEINº 719 / 2017.

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JÚLIO CÉSAR DO CARMO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) – Fica proibido, o estacionamento nas vias públicas deste Município de Campos Novos Paulista de veículos com qualquer tipo de propulsão, em condições de visível estado de abandono, conforme passa a regulamentar a presente Lei.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, será considerado visível estado de abandono o veículo estacionado:

- V. Em via pública há mais de 20 (vinte) dias consecutivos:
- VI. Em via pública, com sinais exteriores de abandono, deprecação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 10 (dez) dias consecutivos:
- VII. Com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com porta abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de deprecação ou destruição.
- VIII. Veículos que apresentem débitos fiscais, tais como: impostos, multas, taxas e outros, registrados nos sistemas oficiais de governo.

ARTIGO 2º) – A situação de abandono se dará mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou, poderá ser verificada pela Fiscalização do Município.

Parágrafo Primeiro - Após recebida a denúncia ou verificada a situação de abandono a mesma será vistoriada “in loco” por uma comissão de servidores municipais, que irá comprová-la através de laudo de vistoria.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Segundo - A comissão de avaliação a que se refere o parágrafo anterior será composta por 03 (três) servidores de d formada de Para efeito desta Lei, será considerado visível estado de abandono o veículo estacionado:

ARTIGO 3º) – Os proprietários dos veículos estacionados em vias públicas, identificados como em visível estado de abandono, na forma do artigo anterior, serão notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada do veículo do local, sob pena de remoção à local determinado pelo Município.

Parágrafo Primeiro - Não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, publicada na imprensa local, uma só vez.

Parágrafo Segundo - Em caso de alienação fiduciária, o alienante é notificado.

ARTIGO 4º) – O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município será implementado e executado pela Administração Municipal, devendo os gastos serem arcados pelo proprietário.

Parágrafo Único – Não sendo possível localizar o proprietário a Administração Municipal arcará com os respectivos gastos que poderá ser reavidos em casos de leilão do bem.

ARTIGO 5º) – Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

ARTIGO 6º) – O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Parágrafo Único: O valor da multa será o equivalente ao previsto para as infrações gravíssimas dispostas no Código de Transito Brasileiro – Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, recolhido aos cofres municipais.

ARTIGO 7º) – A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

ARTIGO 8º) – Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será necessário:

III. Apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados:

IV. Quitação dos débitos referentes ao guincho e a estadia do material apreendido no pátio credenciado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Único: Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, ou ainda poderá ser doado à entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.


ARTIGO 9º) – Para cumprimento desta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convenio com DETRAN ou providenciar guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.

ARTIGO 10) – As oficinas mecânicas, funilarias e borracharias deverão dispor de local próprio para abrigar os veículos que estiverem sob sua guarda. Não podendo, tais veículos, serem deixados na vias públicas.

ARTIGO 11) – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

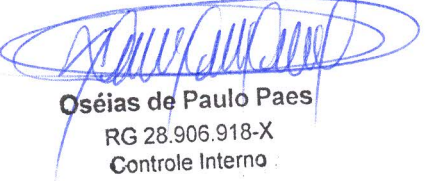
ARTIGO 12) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Climática de Campos Novos Paulista, 12 de Dezembro de 2017.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Oséias de Paulo Paes
RG 28.906.918-X
Controle Interno :